



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.781, DE 2019

(Do Sr. Hildo Rocha)

Assegura a permanência gratuita de veículo automotor em estacionamento, de uso coletivo, de estabelecimentos privados, pelo tempo de trinta minutos, contados a partir da entrada do veículo no local.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6214/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura a permanência gratuita de veículo automotor em estacionamento, de uso coletivo, de estabelecimentos privados, pelo tempo de trinta minutos, contados a partir da entrada do veículo no local.

Art. 2º É gratuita a permanência de veículo automotor em estacionamento, de uso coletivo, de estabelecimentos privados, pelo tempo de trinta minutos, contados da entrada do veículo no local.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos estacionamentos cuja utilização pelo público se dê mediante pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há regulamentação nacional relativa à previsão de tempo de permanência gratuita de veículos automotores em estacionamentos, de uso coletivo, de estabelecimentos privados, especialmente centros comerciais. Hoje, cada administrador desses estabelecimentos decide se adota período de tolerância para a permanência do veículo no local, findo o qual tem início a cobrança pelo uso do estacionamento. É cada proprietário também que decide o tempo de tolerância, caso o admita. O cidadão, que frequenta hospitais privados, *shopping centers*, hipermercados, casas de espetáculo etc., fica sujeito a todo tipo de regra, tendo de se adaptar às circunstâncias, que muito frequentemente são contrárias ao bom senso. Quem, alguma vez, já não teve de pagar por estacionamento privado que usou apenas por uns poucos minutos ou, o que é mais grave, apenas para deixar ou pegar alguém ou algum produto?

Acredito que o tema seja bastante relevante. É necessário impedir que o fornecedor abuse de sua posição, impondo cobrança desarrazoada a usuários e consumidores pelo breve uso de seu estacionamento coletivo.

Destacamos que se trata de iniciativa voltada a estabelecer o equilíbrio nas relações de consumo. O que o fornecedor perde deixando de cobrar pela curta permanência de um veículo em seu estacionamento, ganha com o incremento das vendas àquelas que evitavam seu estabelecimento nas ocasiões em que imaginava ser curta e rápida a procura por algum bem ou serviço. Principalmente nos centros comerciais, a medida aqui proposta (tolerância de trinta minutos) deixará os clientes mais confortáveis em frequentá-los, sabendo que dispõem de trinta minutos de estacionamento de forma gratuita.

Em vista do exposto, temos a certeza de estarmos contribuindo para a aperfeiçoar as relações de consumo no País. Assim, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

FIM DO DOCUMENTO